

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

EDITAL Nº 003/2016

O **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina – CORE/SC**, Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional, criado pela Lei nº 4886/65, de 09 de dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob nº 83.896.068/0001-28, com sede na Avenida Rio Branco, 796, Centro - Florianópolis/SC, através de sua Comissão de Licitações, designada pela Resolução n.º 003/2015 torna público que no dia 29 de fevereiro do ano de 2016, será realizado o Pregão Presencial nº 001/2016, do tipo “menor taxa de administração”, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de cartões alimentação eletrônico para os funcionários do CORE/SC, conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na sede Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina – CORE/SC, sala de diretoria, no dia 29 de fevereiro de 2016, com início às 15 horas, horário de Brasília/DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas devidamente credenciadas conforme item 04 do Edital.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

2.1. Esta licitação destina-se a receber propostas para contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão de vale alimentação eletrônico para os funcionários do CORE/SC, conforme **Termo de Referência do Anexo I desse Edital**.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seu Anexo e estiver devidamente credenciada.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. A empresa que for microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, será favorecida com os artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para

tanto, apresentar declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que assim se enquadra, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação e que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que tenha sido declarada inidônea.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou Carteira de Habilitação.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Anexo V.

Observação 1: Em ambos os casos (item 4.2.2 letras “a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.4. Não é permitido que uma pessoa represente empresas distintas, mesmo que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos para o credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.8. Toda documentação apresentada em se tratando de cópia, deverá ser autenticada por Cartório competente, ou por servidor do CORE-SC, neste caso, com a apresentação do documento original. Esse processo de autenticação por Servidor do CORE-SC deverá ser feito antes da abertura do Pregão.

4.9. A não apresentação da declaração de que trata o item 4.5 e 4.6, será considerada como renúncia aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO CORE-SC

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO CORE-SC

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é 60 (sessenta) dias, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Carta-proposta comercial contendo a Taxa de Administração, expressa em percentual (%), que deverá incidir sobre o valor do faturamento mensal, podendo inclusive ser menor que zero (taxa negativa), permitindo a cotação de percentuais até no máximo duas casas após a vírgula
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão presencial;
- d) A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.2. Poderá ser ofertado taxa negativa (ex: -1,00% menos um por cento);

6.3. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 60 (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a um ponto percentual (EX. 0,01).

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa e a taxa estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificado para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a menor taxa apresentada, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de taxa proposta e aceitável. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de

contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e cooperativa que atenderem ao item 4.5 ou 4.6, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 4.5 e 4.6 deste edital.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações do CORE-SC.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde a empresa está sediada;
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

8.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacitação técnica, em nome da empresa, comprovando a execução de serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4. Declarações:

- a) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração sob as penas da Lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº123/2006.

8.2. As declarações de que tratam o item 8.1.4., deverão ser devidamente assinadas pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

8.3. Os documentos do item 8.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor do CORE-SC, neste caso, com a apresentação do documento original.

8.4. Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pelo Pregoeiro através da certificação digital.

8.5. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.9. Ocorrendo a situação prevista no item 8.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.10. O benefício de que trata o item 8.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.7, implicará na inabilitação do licitante.

8.12. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor taxa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir,

acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. A vigência do contrato tem seu termo inicial com a assinatura do instrumento e final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o limite da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DOS SERVIÇOS:

12.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com observância no estipulado pelo art.5 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina

Conta: Ver com a Contabilidade

14 - PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão seja de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CORE-SC enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e/ou membros da Equipe de Apoio, servidores do CORE-SC, pelo fone/fax:

48-32240379, e-mail: rodrigo@coresc.org.br, endereço: Avenida Rio Branco, 796 – Centro _ Florianópolis/SC – CEP 88015-202

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.7. Não havendo expediente no CORE-SC, na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

16.8. O CORE-SC se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Integra este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Planilha de Descrição e Valor Médio

ANEXO III - Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Modelo Declaração que não emprega menor

ANEXO V - Credenciamento

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2016.

Rodrigo Dornbusch de Moura Ferro

Pregoeiro

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

Eduardo Roberto Vieira

Assessor Jurídico

OAB/SC nº 18009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

EDITAL Nº 003/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CARTÕES E CRÉDITOS:

1.1. Confeção de aproximadamente 22 (vinte e dois) unidades de cartões alimentação, para os funcionários da contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

1.2. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação será de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) por mês.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

2.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.3. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

2.5. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, admitindo a disponibilização de cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo o controle gerencial da contratante via web, site ou outra forma de controle;

2.6. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário;

2.7. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

2.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 3 (três) empresas nos municípios de Florianópolis, São José, Criciúma, Joaçaba, Chapecó, Joinville, Lages, Blumenau e Itajaí para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação em outros municípios do estado de Santa Catarina.

3.2. Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar antes da assinatura do contrato, que possui empresas credenciadas para recebimento de cartões alimentação.

3.3. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo ou listagem oficial emitida e assinada pela contratada.

3.4. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

3.5. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

3.6. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

4 - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5- DA COMUNICAÇÃO

5.1. A empresa deverá manter central de atendimento técnico e possuir canais telefônicos ou através de site para contato.

Sabrina Jovina Batista

Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

EDITAL Nº 003/2016

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS ESTIMADOS

Para contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão vale alimentação eletrônico, taxa de 0 % (zero) de acordo com o Termo de Referência do Anexo I desse Edital

Santina de Espindola Pinheiro

Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

EDITAL Nº 003/2016

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Para contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão vale alimentação eletrônico, Pregão Presencial nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – CORE/SC, com sede na Avenida Rio Branco, 796, Centro, CEP. 88015-202, Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.896.068/0001-28, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Flávio Flores Lopes, e de outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada(o) por _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato realizado por licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, com recursos próprios da **CONTRATANTE** na forma da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cartões alimentação eletrônico com valores determinados, proporcionando aos portadores o direito de troca dos mesmos em cadeias de supermercados e similares, com os quais a CONTRATADA mantém convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CONTRATADA obrigatoriamente deverá ter no mínimo 3 (três) estabelecimentos convênios nas cidades aonde o CORE/SC possui funcionários contratados, quais sejam:

- a) Blumenau;
- b) Chapecó;
- c) Criciúma;
- d) Florianópolis;
- e) Itajaí;
- f) Joaçaba;
- g) Joinville;
- h) Lages;
- i) São José.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram este contrato para todos os fins de direito, o edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016 – Edital 003/2016 e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos dos cartões alimentação eletrônico devem assegurar o consumo compatível com o valor neles inscrito, sobre o qual é proibida a incidência de qualquer desconto, sendo expressamente vedado seu uso na aquisição de produtos ou serviços diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente CONTRATO, o **CONTRATANTE** _____ uma Taxa de Administração de ____% sobre o valor do faturamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o cartão apresentar defeito ou falha técnica, o **CONTRATADO** fica obrigado a emitir um novo cartão sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso haja prorrogação do presente CONTRATO, o mesmo manterá a taxa de administração contratada pelo Pregão Presencial nº 001/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias consecutivos, a contar da data da liberação do valor correspondente aos créditos realizados no período, mediante a apresentação das faturas, desde que não haja fato impeditivo pelo qual, de alguma forma, tenha concorrido o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Nos preços referidos nesta Cláusula já estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO**, terá a duração de 12 (onze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei, incluindo período inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar assistência necessária ao perfeito funcionamento dos serviços, objeto deste Contrato, notadamente quanto a:

a) Emitir e fornecer ao **CONTRATANTE** os cartões alimentação eletrônico em nome dos funcionários do **CONTRATANTE** e cadastrar as respectivas senhas;

b) Creditar aos cartões Alimentação Eletrônico os valores, conforme discriminados abaixo:

b.1 O valor a ser creditado em cada cartão alimentação eletrônico, corresponderá:

b.1.1 Por funcionário: R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)

b.2 Os valores mencionados acima, poderão ser alterados a cada aumento salarial obtido em dissídio da categoria ou em razão de determinação legal, ou de qualquer outra deliberação da **CONTRATANTE**.

c) Liberar o crédito no prazo de 3 (três) dias úteis, contadas da solicitação do **CONTRATANTE**.

d) Em caso de extravio, perda, roubo, defeito ou falha técnica do cartão Alimentação Eletrônico, bloquear, a contar da comunicação da ocorrência à **CONTRATADA**, o respectivo crédito eventualmente existente, sob pena de reembolsar ao titular do cartão o crédito utilizado indevidamente;

e) Em caso de extravio, perda, roubo, defeito ou falha técnica do cartão Alimentação Eletrônico, emitir e fornecer novo cartão ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da ocorrência à **CONTRATADA**;

f) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos conveniados pelo valor dos débitos eletrônicos, independente da vigência do Contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responda solidariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

g) As quantias dos créditos e o número de cartões Alimentação Eletrônico, poderão ser alterados pelo **CONTRATANTE**, para mais ou para menos, em função de suas necessidades, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de interpor reclamação ou exigir indenização, obrigando-se **CONTRATADA** a fornecer a quantidade que foi solicitada;

h) Facultar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, por intermédios de seus representantes legais, devidamente credenciados, o cumprimento de suas obrigações junto aos estabelecimentos do sistema, podendo fazê-lo a qualquer tempo, mesmo sendo em caráter permanente, se assim lhe aprouver;

i) Orientar e assessorar o **CONTRATANTE** na realização do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.231/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 05/1991 e alterações subseqüentes.

CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Requisitar a liberação dos créditos referentes aos cartões Alimentação Eletrônico mediante pedido, observando o prazo estabelecido na **CÁUSULA QUARTA**, alínea “c”;

b) Orientar seus funcionários sobre possível fiscalização que será exercida junto aos estabelecimentos por representantes legais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para verificação quanto ao uso adequado dos cartões, podendo, inclusive, exigir dos mesmos a identificação funcional;

c) Orientar seus funcionários sobre todas as características funcionais dos cartões, permitindo desta forma uma perfeita adequação dos mesmos aos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, referente aos valores dos créditos dos cartões dos últimos doze meses ou fração de doze meses nos casos de rescisão.
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CORE/SC;
- c) impedimento para contratar com o CORE/SC, por um prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

Independentemente do prazo estipulado este contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) quando a alteração do contrato social/estatuto da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) a suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a administração pública;
- g) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caracterizando ato ou omissão que der origem a rescisão, cessará, por completo, qualquer responsabilidade da outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) A forma, impressão, dizeres e utilização das senhas são de propriedade exclusiva do CONTRATADO, podendo esta modifica-las, altera-las ou substituí-las, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia ao CONTRATANTE.

b) A **CONTRATADA** não se responsabiliza perante o **CONTRATANTE**, sob nenhuma hipótese, do reembolso dos valores eventualmente perdidos, furtados ou roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse, desde que constatado o seu recebimento pelo **CONTRATANTE**.

c) As partes, conjuntamente, obrigam-se a desenvolver esforços no sentido de conscientizar os trabalhadores vinculados ao **CONTRATANTE** quanto a correta utilização das senhas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Florianópolis-SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Florianópolis, _____

Assinaturas

Testemunhas:

1. _____

CPF

2. _____

CPF

Eduardo Roberto Vieira

Assessor Jurídico

OAB/SC nº 18009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

EDITAL Nº 003/2016

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2016 - CORE-SC

..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega, e nem empregará durante a vigência do Contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
data

.....
Representante Legal

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016

EDITAL N° 003/2016

ANEXO V

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial n.º 001/2016 - CORE-SC**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa